Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: profRoncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ: 75.371.401/0001-57

LEI Nº 1.112/2015

SÚMULA: Proíbe a circulação de veículos automotores nas passarelas laterais na extensão do Jardim Anchieta e da outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, aprovou e eu, Marília Perotta Bento Gonçalves - Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica proibida a circulação de veículos automotores nas passarelas laterais na extensão do Jardim Anchieta.

Art. 2° - O Município de Roncador fica autorizado a realizar as adequações necessárias para a sinalização das vias e informações dos condutores.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 26 de março de 2015.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO INTERIOR, ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO
Nº 9.069
DE 28 / 03 / 15